

SÚMULA Nº 6

Enunciado:

A fixação, na sentença condenatória, do valor mínimo indenizatório devido à vítima, previsto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deverá obedecer o princípio do contraditório, assegurado ao réu, no curso do processo, defender-se da imputação.

Órgão Julgador:

Seção Criminal

Data do Julgamento:

07/02/2014

Data de Publicação/Fonte:

DJe 02.10.2014; DJe 03.10.2014; DJe 06.10.2014

Referência Legislativa:

Art. 387, IV do Código de Processo Penal

Precedentes:

TJBA, Ap.Crim. 0000186-82.2007.8.05.0092

TJBA, Ap.Crim. 0000123-30.1994.8.05.0022

TJBA, Ap.Crim. 0003264-16.2010.8.05.0113

TJBA, Ap.Crim. 0001300-53.2011.8.05.0080

TJBA, Ap.Crim. 0000051-41.2012.8.05.0239

TJBA, Ap.Crim. 0000526-02.2012.8.05.0011